



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Revogada pela Resolução CS nº 42/2016

**~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 66/2012,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012~~**

**~~Aprova o Regimento Interno do Conselho de
Gestão do Campus Santa Teresa.~~**

~~O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribui-
ções legais e regimentais, considerando encaminhamento do Diretor Geral do Campus Santa Te-
resa no Processo nº 23156.000522/2012-85, bem como as decisões do Conselho Superior em
sua 22ª reunião ordinária, realizada em 17/12/2012,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Santa Teresa, conforme
Anexo I.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Aloísio Carnielli~~

~~Presidente do Conselho Superior em exercício~~

~~Portaria GR nº 1.761, de 09.10.2012~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~Anexo I – Resolução CS nº 66/2012~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO IFES – CAMPUS SANTA TERESA~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA NATUREZA E DA FINALIDADE~~

~~Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus Santa Teresa é órgão que compõe o colegiado superior de administração do Ifes, de natureza consultiva, que tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus Santa Teresa terá a seguinte composição:~~

~~I. membros natos:~~

~~a) o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;~~

~~b) os diretores dos departamentos de Administração e Ensino do campus.~~

~~II. membros representantes:~~

~~a) coordenadores gerais do campus;~~

~~b) 2 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo 1 (um) dos Cursos Técnicos e 1 (um) dos Cursos de Graduação, indicados pelo Grêmio Estudantil e Diretórios Acadêmicos dos Cursos de Graduação;~~

~~c) um representante dos servidores técnico-administrativos eleito entre seus pares;~~

~~d) um representante do corpo docente eleito entre seus pares.~~

~~§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos.~~

~~§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.~~

~~§3º O mandato dos membros do conselho de gestão que forem escolhidos através de votação será de 2 anos.~~

~~CAPÍTULO III~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º ~~Compete ao Conselho de Gestão do Campus:-~~

- ~~I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;~~
- ~~II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;~~
- ~~III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;~~
- ~~IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;~~
- ~~V. propor alterações no seu Regimento;~~
- ~~VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma da atividade meio do campus;~~
- ~~VII. sugerir ações de melhorias;~~
- ~~VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;~~
- ~~IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus.~~

CAPITULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º ~~O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, o qual exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto nas reuniões.~~

Parágrafo único. ~~O (a) secretário (a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.~~

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 5º ~~São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:-~~

- ~~I. representar o Conselho de Gestão;~~
- ~~II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;~~
- ~~III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;~~
- ~~IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

apreciação;

~~V. resolver questões de ordem;~~

~~VI. impedir debate durante o período de votação;~~

~~VII. declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;~~

~~VIII. constituir comissões, designando seus membros;~~

~~IX. justificar falta de conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.~~

~~Seção II-~~

~~Do Vice-Presidente-~~

~~Art. 6º O Vice-Presidente deverá ser um membro nato ou membro representante do Conselho de Gestão e será designado pelo presidente, tendo como atribuições:-~~

~~I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;~~

~~II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;~~

~~III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.~~

~~Parágrafo único. Ao substituir o Presidente, o Vice acumulará suas funções de membro e Presidente, podendo votar representando sua função no conselho e decidindo com voto de minerva no caso de empate.~~

~~Seção III-~~

~~Da Secretaria-~~

~~Art. 7º São atribuições do Secretário do Conselho de Gestão:-~~

~~I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;~~

~~II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~

~~III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes a esse Conselho;~~

~~IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;~~

~~V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes sobre o local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;~~

~~VI. secretariar as reuniões e lavrar atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;~~

~~VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;~~

~~VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;~~

~~IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;~~

~~X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.~~

CAPITULO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 8º~~ As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

~~Parágrafo único.~~ O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

~~Art. 9º~~ As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

~~Parágrafo único.~~ A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

~~Art. 10.~~ A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

~~Parágrafo único.~~ Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

~~Art. 11.~~ As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

~~Art. 12.~~ O Conselho de Gestão do Campus emitirá parecer sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros. ~~Parágrafo único.~~ Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

~~Art. 13.~~ O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

~~§1º~~ Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

~~§ 2º~~ Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

~~Art. 14.~~ Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, mediante prévio conhecimento e anuência do Presidente do Conselho, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.

~~Art. 15.~~ A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- ~~I.~~ abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- ~~II.~~ leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- ~~III.~~ apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- ~~IV.~~ assuntos de ordem geral.

~~§1º~~ A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~acompanhadas, quando necessário, de pareceres.~~

~~§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.~~

~~§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.~~

~~Art. 16. As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do campus.~~

~~Art. 17. O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.~~

~~Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, importa em sua perda.~~

~~CAPITULO VII~~

~~DA VACÂNCIA~~

~~Art. 18. A vacância ocorrerá por:~~

~~I. falecimento;~~

~~II. renúncia expressa ou tácita;~~

~~III. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;~~

~~IV. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.~~

~~V. remoção, cessão, redistribuição ou aposentadoria, no caso de representante servidor.~~

~~Art. 19. Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 18 será nomeado, por indicação do segmento a que pertença o conselheiro afastado, outro representante para que complete o mandato interrompido.~~

~~Parágrafo único. No caso da representação de técnico administrativo e docente, assumirá o vice eleito por seus pares.~~

~~CAPITULO VIII~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 20. Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.~~

~~§ 1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.~~

~~§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.~~

~~§ 3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~§ 4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.~~

~~§ 5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.~~

~~Art. 21. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão de no mínimo dois terços dos Conselheiros.~~

~~Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.~~

~~Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.~~

~~Art. 23. Aprovado pelo Conselho Superior do Ifes, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Luiz Marcarí Junior~~

~~Diretor-Geral do Campus Santa Teresa~~

~~Presidente do Conselho de Gestão~~